



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.669 , de 16 / 11 / 2021

Processo: 86.830

PROJETO DE LEI Nº. 13.388

Autoria: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Prevê divulgação do direito de famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social por meio da afixação de cartazes nos locais que especifica.

Arquive-se

f1 
Diretor Legislativo
24 / 11 / 2021



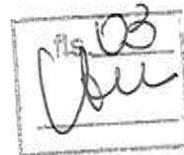
15.02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 13.388

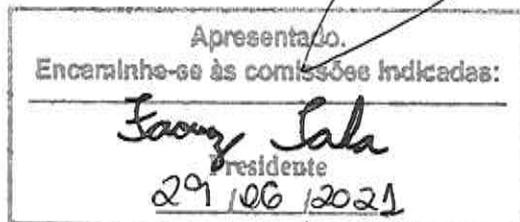
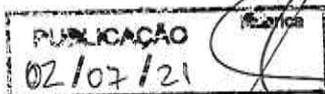
Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 23/06/2021	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Paroer Cf. nº. 572		QUORUM: 115	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>[Signature]</i>
À CDCIS Diretor Legislativo <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 46998/2021



PROJETO DE LEI Nº. 13.388
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Prevê divulgação do direito de famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social por meio da afixação de cartazes nos locais que especifica.

Art. 1º. O direito de famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social, previsto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, bem como na Lei Municipal nº 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, que instituiu a Política Municipal de Habitação e prevê o Programa de Planta de Interesse Social, será divulgado por meio da afixação de cartazes nos seguintes locais:

- I – repartições públicas que prestam serviços concernentes à habitação e obras particulares;
- II – imobiliárias;
- III – terminais e veículos do serviço público municipal de transporte coletivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As famílias de baixa renda não têm condições de arcar com os custos da assistência técnica necessária para os projetos de construção, reforma ou regularização de imóveis de interesse social, razão pela qual existe a Lei Federal nº 11.888/2008 assim como disposições específicas na Lei Municipal nº 7.016/2008.

No entanto, esse direito à assistência técnica gratuita garantido por essas leis não é conhecido pela maior parte das pessoas e, por esta razão, deixa de ser acionado pelos munícipes que a ele fazem jus.



(PL nº 13-308 - fl. 2)

Em tempos de pandemia, em que a situação econômica – que já era desfavorável – se agravou, muitas pessoas perderam fonte de renda, tendo que batalhar ainda mais o sustento de suas famílias. Neste cenário, tornou-se ainda mais difícil arcar com os custos de assessoria técnica para projetos de construção, reforma ou regularização de imóveis.

Desta sorte, é importante que essas pessoas tenham ciência de que podem obtê-la de forma gratuita. Por isso, rogo aos nobres Pares o apoio para que esta iniciativa possa prosperar.

Sala das Sessões, 23/06/2021


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 172

PROJETO DE LEI Nº 13.388

PROCESSO Nº 86.830

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei prevê divulgação do direito de famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social por meio da afixação de cartazes nos locais que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e 04.

É o relatório.

PARECER:

Como supracitado, o presente projeto de lei prevê divulgação do direito de famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social por meio da afixação de cartazes nos locais que especifica.

Explica o Edil que a matéria em tela faz-se necessária, tendo em vista que o respectivo direito não é conhecido pela maior parte das pessoas e, por esta razão, deixa de ser acionado pelos munícipes.

Em conformidade com o disposto no art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. Deste modo, a Câmara Municipal exerce competência legislativa concorrente para a edição da norma em discussão.

Neste sentido, há decisões do TJSP que amparam a constitucionalidade da proposição, no que concerne à competência concorrente do Legislativo, *in verbis*:

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES

[Handwritten signature and scribbles]



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO – INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO “DA REDE PÚBLICA” CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.191/2018 NÃO VERIFICADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO – **ATIVIDADE LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM REGRA, AO LEGISLATIVO – LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO IMPROCEDENTE.** (TJ-SP - ADI: 21548972520188260000 SP 2154897-25.2018.8.26.0000, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 30/01/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/02/2019).”. Grifo nosso.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 8.635, de 06 de abril de 2016, do Município de Jundiaí, que “exige, em maternidades, ambulatorios e consultórios de ginecologia e pediatria, **cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno**” – Lei que disciplina publicidade administrativa, ao tratar de informações sobre a doação de leite materno – **Lei que não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violou o princípio da separação de poderes e não invadiu a esfera da gestão administrativa** – Diploma, por fim, que não gera despesas diretas e acrescidas para o Município – Despesas inerentes à divulgação dos serviços municipais prestados à população, a não acarretar aumento de despesas, portanto – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente, revogada a liminar. (TJSP – ADI: 22468062220168260000 SP 2246806-22.2016.8.26.0000, Relator: João Carlos Saletti, Data de Julgamento: 05/04/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/04/2017. (Grifo nosso).

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 24 de junho de 2021.

[Handwritten signature]
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

[Handwritten signature]
Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

[Handwritten signature]
Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito

[Handwritten signature]
Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.830

PROJETO DE LEI Nº 13.388, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que prevê divulgação do direito de famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social por meio da afixação de cartazes nos locais que especifica.

PARECER

A presente iniciativa busca a divulgação do direito de famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social por meio da afixação de cartazes nos locais que especifica.

O autor do projeto, em sua justificativa, afirma:

“Em tempos de pandemia, em que a situação econômica – que já era desfavorável – se agravou, muitas pessoas perderam fonte de renda, tendo que batalhar ainda mais o sustento de suas famílias. Neste cenário, tornou-se ainda mais difícil arcar com os custos de assessoria técnica para projetos de construção, reforma ou regularização de imóveis. Desta sorte, é importante que essas pessoas tenham ciência de que podem obtê-la de forma gratuita. (...)”

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 29-06-2021.




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CICERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"


ENG.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 86.830

PROJETO DE LEI Nº 13.388, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que prevê divulgação do direito de famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social por meio da afixação de cartazes nos locais que especifica.

PARECER

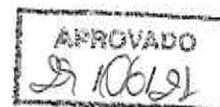
A esta Comissão cabe examinar e emitir parecer sobre a “promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual” (Regimento Interno, art. 47, inciso IV, alínea a, item 1).

As razões trazidas pelo Exmo. Sr. Vereador em sua justificativa demonstram que o objetivo da proposta é a divulgação do direito de famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social por meio da afixação de cartazes nos locais que especifica.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a louvável iniciativa, encerrando-se o parecer com a aposição de voto favorável.

Sala das Comissões, 29-06-2021.

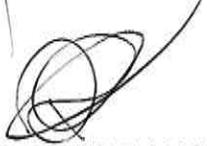

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”
Presidente e Relator




ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
“Juninho Adilson”

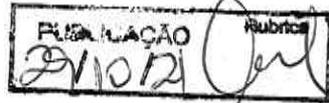

ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”


QUÉZIA DOANE DE LUCCA
“Quêzia de Lucca”


ROBERTO CONDE ANDRADE
“Pastor Roberto Conde”



Processo 86.830



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.388

(Enivaldo Ramos de Freitas)

Prevê divulgação do direito de famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social por meio da afixação de cartazes nos locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de outubro de 2021 o Plenário aprovou:

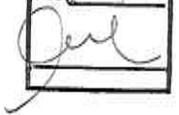
Art. 1º. O direito de famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social, previsto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, bem como na Lei Municipal nº 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, que instituiu a Política Municipal de Habitação e prevê o Programa de Planta de Interesse Social, será divulgado por meio da afixação de cartazes nos seguintes locais:

- I – repartições públicas que prestam serviços concernentes à habitação e obras particulares;
- II – imobiliárias;
- III – terminais e veículos do serviço público municipal de transporte coletivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um (26/10/2021).


FAOUAZ TAÇA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.388

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 26 / 10 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

Salvia

RECEBEDOR: _____

Jonas

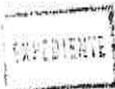
PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 22 / 11 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L n.º 281/2021

Processo SEI n.º 17.669/2021

Jundiaí, 16 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.669, objeto do Projeto de Lei nº 13.388, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.669, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

(Enivaldo Ramos de Freitas)

Prevê divulgação do direito de famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social por meio da afixação de cartazes nos locais que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O direito de famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social, previsto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, bem como na Lei Municipal nº 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, que instituiu a Política Municipal de Habitação e prevê o Programa de Planta de Interesse Social, será divulgado por meio da afixação de cartazes nos seguintes locais:

I – repartições públicas que prestam serviços concernentes à habitação e obras particulares;

II – imobiliárias;

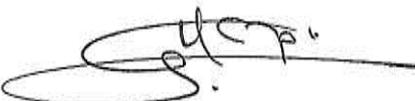
III – terminais e veículos do serviço público municipal de transporte coletivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.388

Juntadas:

fls. 02 a 04 em 23/06/2021 (fls)
fls. 05 a 07 em 24/06/2021 (fls)
fls. 08 a 09 em 29/06/2021 (fls)
fls 10 e 11 em 26/10/21 (fls)
fls 12 e 13 em 24/11/21 - fls

Observações: